LIDO EM SESSÃO
EM 20/07/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 06/07/2023
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N° 097/2023.

Alagoinhas, em 22 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação final
EM 20/07/2023
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que "**Autoriza o Município de Alagoinhas a efetuar concessão onerosa de uso de bem imóvel e dá outras providências**"

A concessão de uso pretendida refere-se a imóvel localizado na Rua do Terminal Rodoviário, Bairro Alagoinhas Velha que se destina à instalação e funcionamento do Hospital Materno Infantil de Alagoinhas. A concessão, caso autorizada, será precedida de regular processo licitatório, com chamamento público a ser aberto para a participação de todos os possíveis interessados

A concessão de uso do bem imóvel destina-se à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar diversos e de média e alta complexidade, incluindo os serviços internação hospitalar clínica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e neonatal; assistência à saúde da mulher, gestante, puérpera e bebê; atendimento ambulatorial, bem como ao atendimento das atividades afins.

O modelo, ora apresentado, já foi debatido e aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde por se mostrar o mais vantajoso para o Município de Alagoinhas e melhor atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia, legalidade, publicidade e dos que lhes são correlatos.

Não se pode deixar de ressaltar que modelo semelhante tem sido utilizado de forma exitosa por diversos municípios e pelo nosso Estado, recorrendo o Poder Público a entidades privadas, com prioridade para filantrópicas e as sem fins lucrativos, com reconhecida experiência na prestação e administração de serviços de saúde, que têm oferecido serviços de saúde de melhor qualidade.

Desse modo, a seleção de entidade, com experiência e capacidade comprovada, dotadas de maior flexibilidade e autonomia para gerenciar recursos, no tocante à reposição de materiais e aquisição de equipamentos modernos, ensejam a formação de um vantajoso sistema de parceria entre a sociedade e o Poder Público, ao qual o acompanhamento da prestação de serviços, das metas pactuadas e seus resultados.

Destarte, a medida ora proposta permitirá à Administração Municipal contar com um modelo de gestão que assume especial relevância diante da atual situação

enfrentada pelo Município de Alagoinhas, premido pela exiguidade de recursos administrativos, materiais e financeiros, em face dos numerosos problemas e carências da população, favorecendo o acesso, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes, haja vista que propicia melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conferindo maior autonomia administrativa e financeira e mais agilidade ao gerenciamento da referida Unidade Hospitalar Materno Infantil.

Medidas eficazes impõem-se ser tomadas, vez que a prestação de serviços de assistência à saúde é um serviço de relevância pública, nos termos do art. 197 da Lei Maior.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o **regime de urgência**, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação do Projeto em epígrafe.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 22 de junho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Nº052

PROJETO DE LEI N.º /2023.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS A EFETUAR CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Município de Alagoinhas autorizado a efetuar Concessão Onerosa de Usode Bem Imóvel - Hospital Materno Infantil de Alagoinhas, localizado na Rua do Terminal Rodoviário, Bairro Alagoinhas Velha, Alagoinhas-BA, a entidade a ser selecionada mediante regular processo licitatório, com chamamento público a ser realizado pelo Município.

Parágrafo único - A concessão de uso do bem imóvel descrito no *"caput"* deste artigo destina-se a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar diversos e de média e alta complexidade, incluindo os serviços internação hospitalar clínica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e neonatal; assistência à saúde da mulher, gestante, puérpera e bebê; atendimento ambulatorial, bem como ao atendimento das atividades afins, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

Art. 2º- A vigência da presente concessão de uso é por 10 (dez) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogado por igual período, ficando a cargo da Cessionária as despesas decorrentes da conservação e manutenção do bem imóvel, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), estando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º- As benfeitorias, tanto as de caráter útil, como as necessárias, serão de responsabilidade da Cessionária e agregadas ao imóvel ora cedido, devendo ser autorizadas pelo Município.

Art. 4º- O bem imóvel descrito no artigo primeiro reverterá ao domínio do Município com as benfeitorias agregadas, sem que caiba qualquer ônus, quer seja indenizações ou ressarcimentos, ao término da vigência do presente

instrumento, no caso de sua rescisão antecipada, extinção da entidade cessionária ou se a mesma deixar de cumprir os objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto.

Art.5º- É vedada a transferência parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Município.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 22 de junho de 2023.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal